



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 16.784 , DE 23 DE MAIO DE 2012.

Institui na Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania a Medalha do Mérito “Governador Jorge Teixeira de Oliveira” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída na Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, a Medalha do Mérito “Governador Jorge Teixeira de Oliveira”, com a finalidade de distinguir e galardoar personalidades, instituições civis e militares, nacionais e estrangeiras, como reconhecimento aos serviços meritórios, praticados em prol da segurança pública estadual.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto no *caput* deste artigo aos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários que hajam se distinguido no cumprimento do dever ou prestado relevantes serviços à Segurança Pública do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II
DA INSÍGNIA, DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS

Art 2º A condecoração “Medalha do Mérito Governador Jorge Teixeira de Oliveira” se constitui de fita e insígnia e obedecerá às seguintes especificações (conforme ilustrações nos Anexos A-1, A-2, B-1, B-2, C-1 e C-2):

I – possui modelo único de insígnia, é formada por uma moeda metálica em prata, tendo no anverso campo como motivo de uma estrela centralizada com um resplendor e guardada por uma guirlanda de dois ramos arqueado de louros, delimitados por acabamento circular de pontilhado, e no reverso consta o dístico, estando inscrito neste “MEDALHA DO MÉRITO GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA”, em arco circular no sentido horário, arrematado na sua base pelo dístico RONDÔNIA, separando o início e o fim da inscrição circular, e tendo ao centro a efigie do busto do patrono da medalha. A dimensão da insígnia é de 35 mm de diâmetro, com o mote acompanhando o exterior, distando 1 mm do pontilhado que delimita internamente o círculo externo. Os motivos que compõem as alegorias desta condecoração, a saber, simbolizam: a estrela radiante - é a estrela da anunciação de Belém, a qual conduziu os Reis Magos na busca pelo Nazareno, e que simboliza a busca pelo homem ideal, como uma meta sempre a ser alcançada, devendo ser na vida pública uma guia de valores na senda do serviço público, uma guirlanda de Louros: representa a coroação da vitória, a lembrar da gestão bem sucedida do patrono da condecoração, seu exemplo de moralidade e probidade com a coisa pública. No topo da insígnia está o anel de suspensão, que se prende ao anel de ligação pendente da fita, através de um elo de suspensão. Vide imagens de modelos constantes no anexo de desenho de cores diretas e no anexo de desenho a traço;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

LEI Nº 11.784, DE 17 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso II, da Constituição Federal e no art. 103, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, faz saber que o Poder Executivo resolveu:

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, ambos com sede no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, e com as seguintes atribuições:

I - promover a integração e a articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural, visando à preservação, ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população;

II - emitir pareceres e recomendações sobre projetos, planos, programas e atividades de meio ambiente e de patrimônio cultural;

III - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e inventários de meio ambiente e de patrimônio cultural;

IV - promover a realização de cursos, oficinas, palestras e outras atividades de educação ambiental e de patrimônio cultural;

V - promover a realização de eventos, campanhas e outras atividades de conscientização da população sobre meio ambiente e patrimônio cultural;

VI - promover a realização de ações de monitoramento e fiscalização de meio ambiente e de patrimônio cultural;

VII - promover a realização de ações de recuperação e restauração de meio ambiente e de patrimônio cultural;

VIII - promover a realização de ações de preservação e conservação de meio ambiente e de patrimônio cultural;

IX - promover a realização de ações de promoção e divulgação de meio ambiente e de patrimônio cultural;

X - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com as demais instituições e órgãos públicos e privados;

XI - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com a comunidade internacional;

XII - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com a sociedade civil;

XIII - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor privado;

XIV - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor acadêmico;

XV - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor empresarial;

XVI - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor cultural;

XVII - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor turístico;

XVIII - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor esportivo;

XIX - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor artístico;

XX - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor científico;

XXI - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor tecnológico;

XXII - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor de inovação;

XXIII - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor de empreendedorismo;

XXIV - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor de desenvolvimento econômico;

XXV - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor de desenvolvimento social;

XXVI - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor de desenvolvimento humano;

XXVII - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor de desenvolvimento sustentável;

XXVIII - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor de desenvolvimento regional;

XXIX - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor de desenvolvimento nacional;

XXX - promover a realização de ações de integração e articulação das ações de meio ambiente e de patrimônio cultural com o setor de desenvolvimento internacional;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural serão compostos por membros nomeados pelo Poder Executivo, com o seguinte perfil:

I - um representante do Poder Executivo, nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia;

II - um representante do Poder Legislativo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - um representante da sociedade civil, nomeado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

IV - um representante do setor empresarial, nomeado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

V - um representante do setor acadêmico, nomeado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

VI - um representante do setor cultural, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

VII - um representante do setor turístico, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

VIII - um representante do setor esportivo, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

IX - um representante do setor artístico, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

X - um representante do setor científico, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

XI - um representante do setor tecnológico, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

XII - um representante do setor de inovação, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

XIII - um representante do setor de empreendedorismo, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

XIV - um representante do setor de desenvolvimento econômico, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

XV - um representante do setor de desenvolvimento social, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

XVI - um representante do setor de desenvolvimento humano, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

XVII - um representante do setor de desenvolvimento sustentável, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

XVIII - um representante do setor de desenvolvimento regional, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

XIX - um representante do setor de desenvolvimento nacional, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

XX - um representante do setor de desenvolvimento internacional, nomeado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural terão prazo de duração de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, e poderão ser reconhecidos por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural terão sede no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, e serão vinculados ao Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural terão o seguinte regime de funcionamento:

I - o Conselho Municipal de Meio Ambiente funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

II - o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

III - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

IV - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

V - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

VI - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

VII - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

VIII - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

IX - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

X - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural terão o seguinte regime de funcionamento:

I - o Conselho Municipal de Meio Ambiente funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

II - o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

III - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

IV - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

V - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

VI - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

VII - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

VIII - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

IX - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;

X - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural poderão funcionar em dias e horários diferentes dos estabelecidos no inciso I e II, desde que previamente comunicados ao Poder Executivo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - na medalha para militares em geral, e civis quando cavalheiros, ficará pendente a uma fita de 35 mm de largura, em gorgorão de seda chamalotada, com 50 mm de comprimento até a base de bico do acabamento em "V" no anel de ligação. Estará dividida em 4 campos, na perspectiva longitudinal, sendo da esquerda para a direita, assim dispostas: na cor azul-marinho (medindo 8,75 mm), na cor vermelha (medindo 8,75 mm), na cor branca (medindo 8,75 mm) e finalizando na cor preta (medindo 8,75 mm). No reverso, a fita tem fixada uma presilha, sem aparência no anverso. Vide imagens de modelos constantes no anexo de desenho de cores diretas e no anexo de desenho à traço;

III - na medalha para damas, ficará pendente de uma arranjo da fita correspondente estilizado em borboleta, na forma clássica para modelo de condecoração para damas, estando a insígnia diretamente pendente em uma anel de ligação preso ao acabamento em "V" de uma fita de 21 mm de largura, em gorgorão de seda chamalotada, com 28 mm de comprimento que forma o conjunto central é a amarra do arranjo estilizado em borboleta, a constar sendo dividida em 4 campos, na perspectiva longitudinal, sendo da esquerda para a direita, assim dispostas: na cor azul-marinho (medindo 5,25 mm), na cor vermelha (medindo 5,25 mm), na cor branca (medindo 5,25 mm) e finalizando na cor preta (medindo 5,25 mm), e ainda com presilha, sem aparência no reverso. O acabamento do arranjo estilizado em borboleta é feito com fita de seda chamalotada em 4 campos, na perspectiva horizontal, sendo de cima para baixo, assim dispostas: na cor azul-marinho (medindo 8,75 mm), na cor vermelha (medindo 8,75 mm), na cor branca (medindo 8,75 mm) e finalizando na cor preta (medindo 8,75 mm). No reverso, a fita tem fixada uma presilha, sem aparência no anverso. A fita que faz um top de laço e fica por baixo tem um comprimento total de dobra a dobra de 105 mm, e a parte de arremate do laço que vai por cima é da mesma largura e material, sendo que acompanha a fita de baixo no mesmo sentido e orientação da disposição das cores, sendo que seu acabamento se dá com picote em "V" e costa com distância de ponta à ponta de um pico ao outro de 98 mm. Vide imagens de modelos constantes no anexo de desenho de cores diretas e no anexo de desenho à traço;

IV - a barreta da medalha, que será entregue a militares, tem 35 mm de largura por 10 mm de altura, recoberta com uma fita de gorgorão de seda chamalotada, composta de listras verticais da esquerda para a direita, na perspectiva longitudinal, sendo da esquerda para a direita, assim dispostas: na cor azul-marinho (medindo 8,75 mm), na cor vermelha (medindo 8,75 mm), na cor branca (medindo 8,75 mm) e finalizando na cor preta (medindo 8,75 mm). No anverso há um adereço centralizado que reproduz a estrela no motivo central da insígnia - esta em dourado e sem o esplendor, e com a guirlanda que a guarda - em esmaltado verde, tendo o conjunto a altura de 10 mm e suas extremidades de topo e base acompanham os limites da barreta, sendo que ainda contém uma presilha no reverso. Vide imagens de modelos constantes no anexo de desenho de cores diretas e no anexo de desenho à traço;

V - a roseta da medalha (distintivo para a lapela), que será entregue a civis, apresenta 10 mm de diâmetro, com 6 mm de altura, confeccionada com as cores e tecido da fita de gorgorão de seda chamalotada correspondente da medalha, contendo ao centro um tramado de tecido nas cores da fita, tendo no reverso uma presilha em pivô. Vide imagens de modelos constantes no anexo de desenho de cores diretas e no anexo de desenho à traço; e

VI - a miniatura da medalha corresponde à sua imagem, reduzida em proporções na insígnia em suas dimensões. A miniatura terá $\frac{1}{4}$ do tamanho da insígnia correspondente, com as mesmas características de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

insígnia no anverso e no reverso. Vide imagens de modelos constantes no anexo de desenho de cores diretas e no anexo de desenho à traço.

Parágrafo único. o conjunto da condecoração (medalha, miniatura, barreta e roseta) deverá ser acondicionado em estojo apropriado.

Art. 3º As Insígnias da Medalha do Mérito “Governador Jorge Teixeira de Oliveira” serão usadas:

I - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprios de cada Força Armada ou Auxiliar;

II - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

III - pelas organizações militares ou instituições civis, agraciadas com a insígnia de Bandeira, no Estandarte Histórico, quando o possuir, na falta deste na Bandeira Nacional e, na ausência de ambas, deverá ser guardada em local de destaque.

Parágrafo único. A barreta, por ser de uso exclusivo em uniformes militares, não será entregue às personalidades civis agraciadas.

CAPÍTULO III DO DIPLOMA

Art. 4º O competente diploma será expedido após a portaria de concessão da medalha ser assinada e publicada em Diário Oficial.

Art. 5º Para a condecoração “Medalha do Mérito Governador Jorge Teixeira de Oliveira” para personalidades civis ou militares, sendo damas ou cavalheiros, corresponde o respectivo diploma em tamanho “A4”, devidamente assinado pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e pelo Governador do Estado, cujo modelo consta dos Anexos D e E, conforme os casos previstos no artigo 1º e seu parágrafo único, acompanhado do histórico alusivo à sua criação (Anexo H).

§ 1º Os diplomas conterão, no reverso, a portaria de concessão e o número em Diário Oficial que a publicou, de acordo com o Anexo G.

§ 2º Os diplomas correspondentes serão assinados pelo Governador do Estado de Rondônia e pelo Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania conforme disposto neste Decreto.

Art. 6º Para a condecoração “Medalha do Mérito Governador Jorge Teixeira de Oliveira” para bandeira, estandarte ou corporação, corresponde o respectivo diploma em tamanho “A3”, devidamente assinado pelo Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania e pelo Governador do Estado, cujo modelo consta do Anexo F, conforme os casos previstos no artigo 1º e seu parágrafo único, acompanhado do histórico alusivo a sua criação (Anexo I).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 1º Os diplomas conterão, no reverso, a portaria de concessão e o numero em Diário Oficial que a publicou, de acordo com o Anexo G.

**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, após a anuência do Governador do Estado, outorga a Medalha do Mérito “Governador Jorge Teixeira de Oliveira”, por sua deliberação, a personalidades, instituições civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores estaduais que tenham prestado relevantes serviços à Segurança Pública do Estado de Rondônia e também poderá outorgar a referida comenda através da homologação das indicações feitas pela comissão processante de medalhas, criada quando necessária através de Portaria da SESDEC, composta de 1 (um) membro de cada órgão subordinado.

Parágrafo único. A Comissão ora instituída reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de maio de cada ano, para seleção dos processos de concessão da Medalha do Mérito, e extraordinariamente, por observação do seu Presidente.

Art. 8º Compete à Comissão de outorgas da Medalha do Mérito:

- I – reunir-se com todos os membros, por convocação do seu presidente;
- II – apreciar com imparcialidade os processos submetidos à sua apreciação; e
- III – propor a concessão da Medalha do Mérito.

Art. 9º A Comissão contará com um Secretário, que será nomeado pelo Presidente da Comissão de Medalhas.

Art. 10 A Comissão de outorgas da Medalha do Mérito terá um livro de registro, rubricado pelo seu Secretário, no qual serão escritos todos os atos praticados durante a reunião, o qual fica arquivado na Secretaria de Segurança, Defesa e cidadania – SESDEC.

Art. 11 Será registrado em livro próprio (registro e controle de entrega de Medalha) o número da Medalha, nome do agraciado e data de entrega, e fica a respectiva guarda e controle a cargo da SESDEC.

**CAPÍTULO V
DA ENTREGA DA MEDALHA**

Art. 12 A Medalha do Mérito será entregue aos agraciados a 1º de junho de cada ano, em comemoração ao nascimento do ex-governador Jorge Teixeira de Oliveira ou, extraordinariamente, por decisão do Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, em solenidade própria.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 13 As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 14 Fica revogado o Decreto n. 10.493, de 13 de maio de 2003, e suas alterações.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em de de 2012, 124º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador



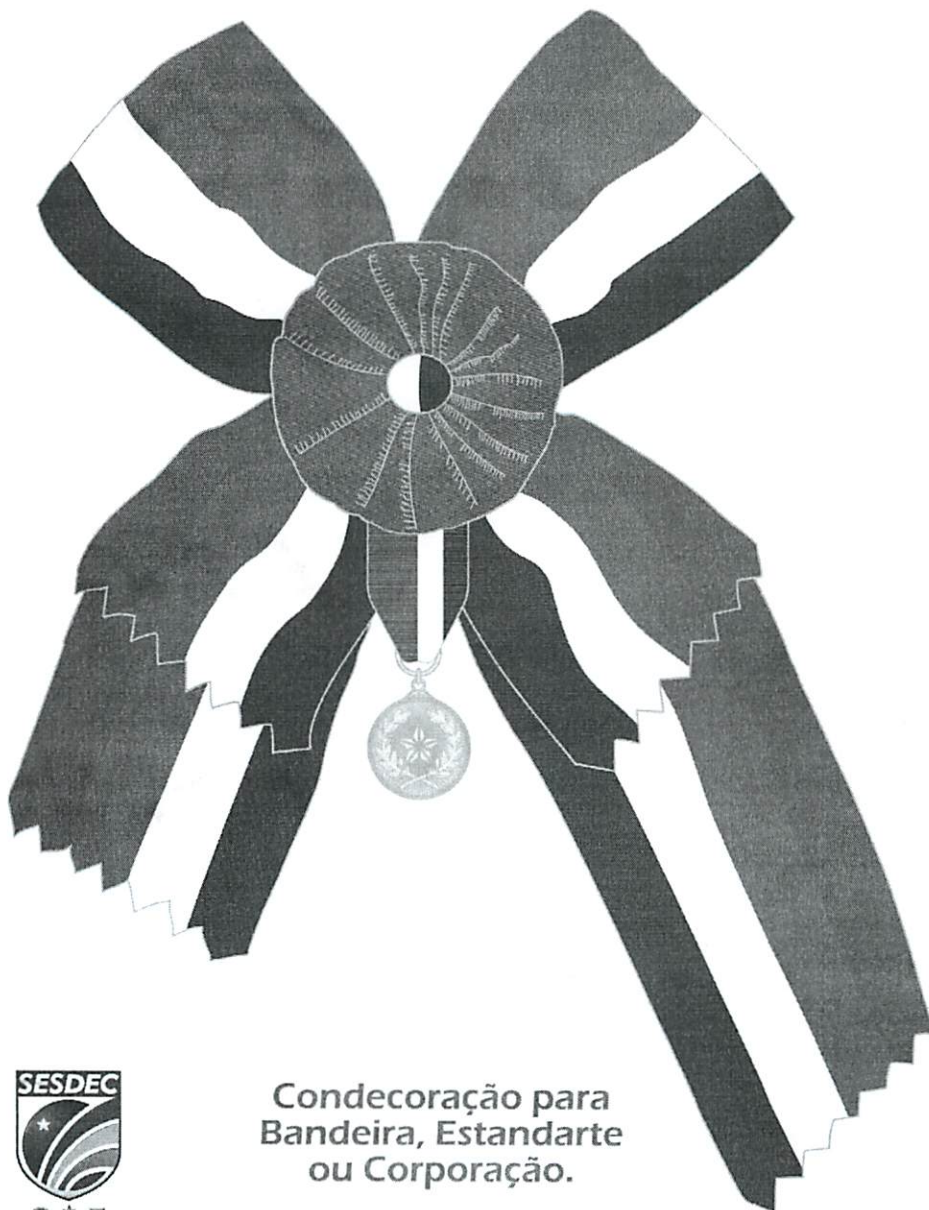
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO A-1 MODELO DA INSÍGNA DE BANDEIRA DA
MEDALHA DO MÉRITO "JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA"

MEDALHA DO MÉRITO

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Desenho em cores diretas



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA.
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Condecoração para
Bandeira, Estandarte
ou Corporação.

Acompanha
Diploma



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO B-1
MODELO DA MEDALHA DO MÉRITO “JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA” – MASCULINA

MEDALHA DO MÉRITO

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Desenho em cores diretas





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

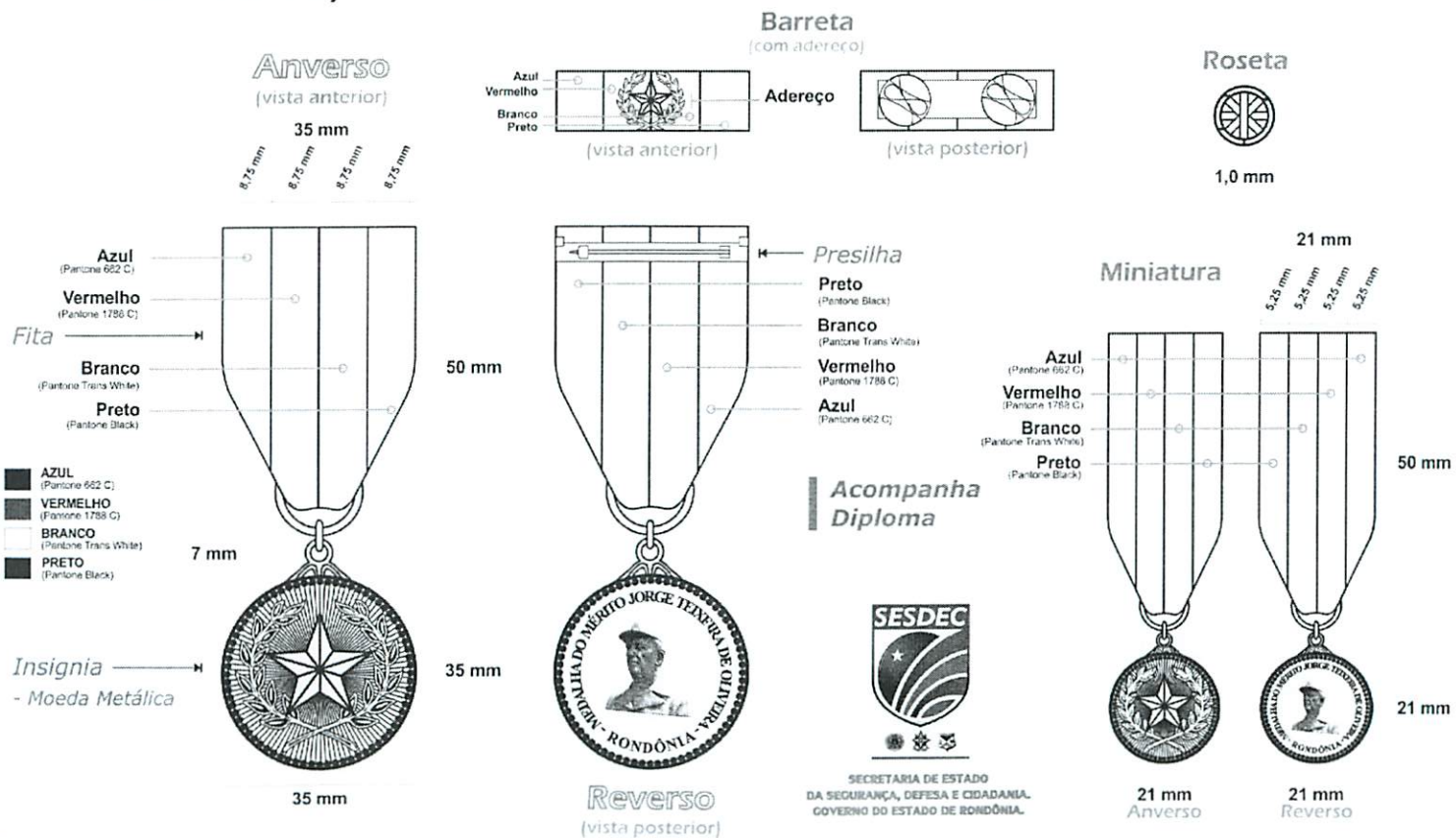
ANEXO B-2

MODELO EM TRAÇO DA MEDALHA DO MÉRITO “JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA” – MASCULINA

MEDALHA DO MÉRITO

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Desenho em traço





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO C-1
MODELO DA MEDALHA DO MÉRITO “JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA” – FEMININA

MEDALHA DO MÉRITO

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Desenho em cores diretas

Modelo para Damas





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO C-2

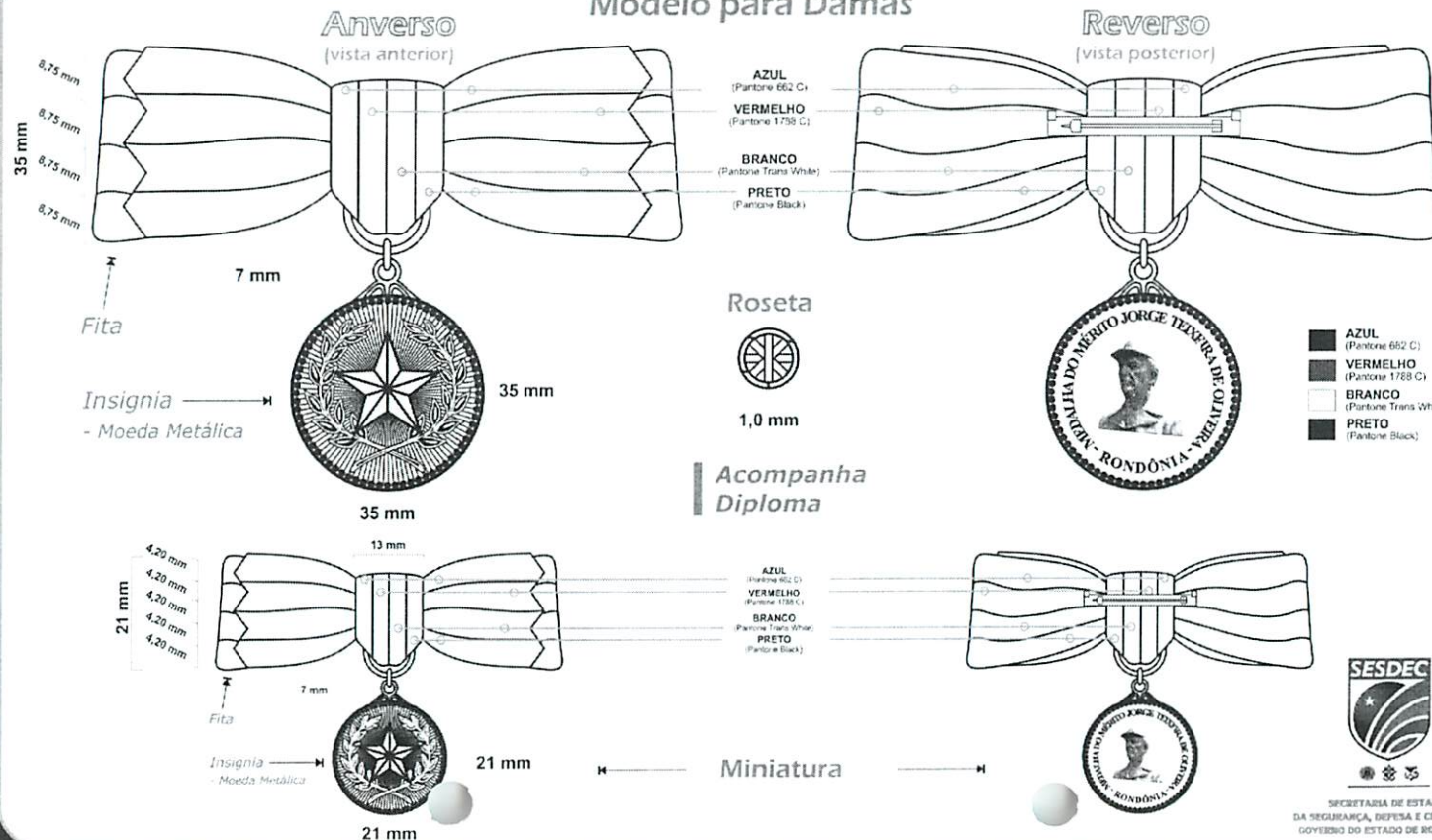
MODELO EM TRAÇO DA MEDALHA DO MÉRITO “JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA” – FEMININA

MEDALHA DO MÉRITO

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Desenho em traço

Modelo para Damas





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO D - MODELO DO DIPLOMA DA
MEDALHA DO MÉRITO “JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA” – MASCULINA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA



**M E D A L H A
DO MÉRITO GOVERNADOR
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n. ____ de ____ de ____ de 2012, e de acordo com suas atribuições legais resolve por bem conferir a presente condecoração pelos relevantes serviços prestados a Segurança Pública do Estado de Rondônia a

Inserir Nome do Agraciado

E para constar, expedir-se o presente diploma.

Porto Velho, RO, ____ de ____ de ____

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário de Estado

Confúcio Aires Moura
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO E - MODELO DO DIPLOMA DA
MEDALHA DO MÉRITO "JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA" – FEMININA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA



M E D A L H A
DO MÉRITO GOVERNADOR
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n. ____ de ____ de ____ de 2012, e de acordo com suas atribuições legais resolve por bem conferir a presente condecoração pelos relevantes serviços prestados a Segurança Pública do Estado de Rondônia a

Inserir Nome da Agraciada

E para constar, expede-se o presente diploma.

Porto Velho, RO, __ de ____ de ____

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário de Estado

Confúcio Aires Moura
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO F - MODELO (TAMANHO A3) DO DIPLOMA PARA INSTITUIÇÕES DA
MEDALHA DO MÉRITO "JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA"





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA



**M E D A L H A
DO MÉRITO GOVERNADOR
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n. _____ de ____ de _____ de 2012, e de acordo com suas atribuições legais resolve por bem conferir a presente condecoração pelos relevantes serviços prestados a Segurança Pública do Estado de Rondônia a

Inserir Denominação da Entidade Agraciada

E para constar, expede-se o presente diploma.

Porto Velho, RO, __ de _____ de ____

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário de Estado

Confúcio Aires Moura
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO G
MODELO DE REVERSO DO DIPLOMA



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA.
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DIPLOMA

Portaria de Concessão _____ Registrado no Livro n. _____ às folhas _____

Sob n. _____ em _____ / _____ / _____

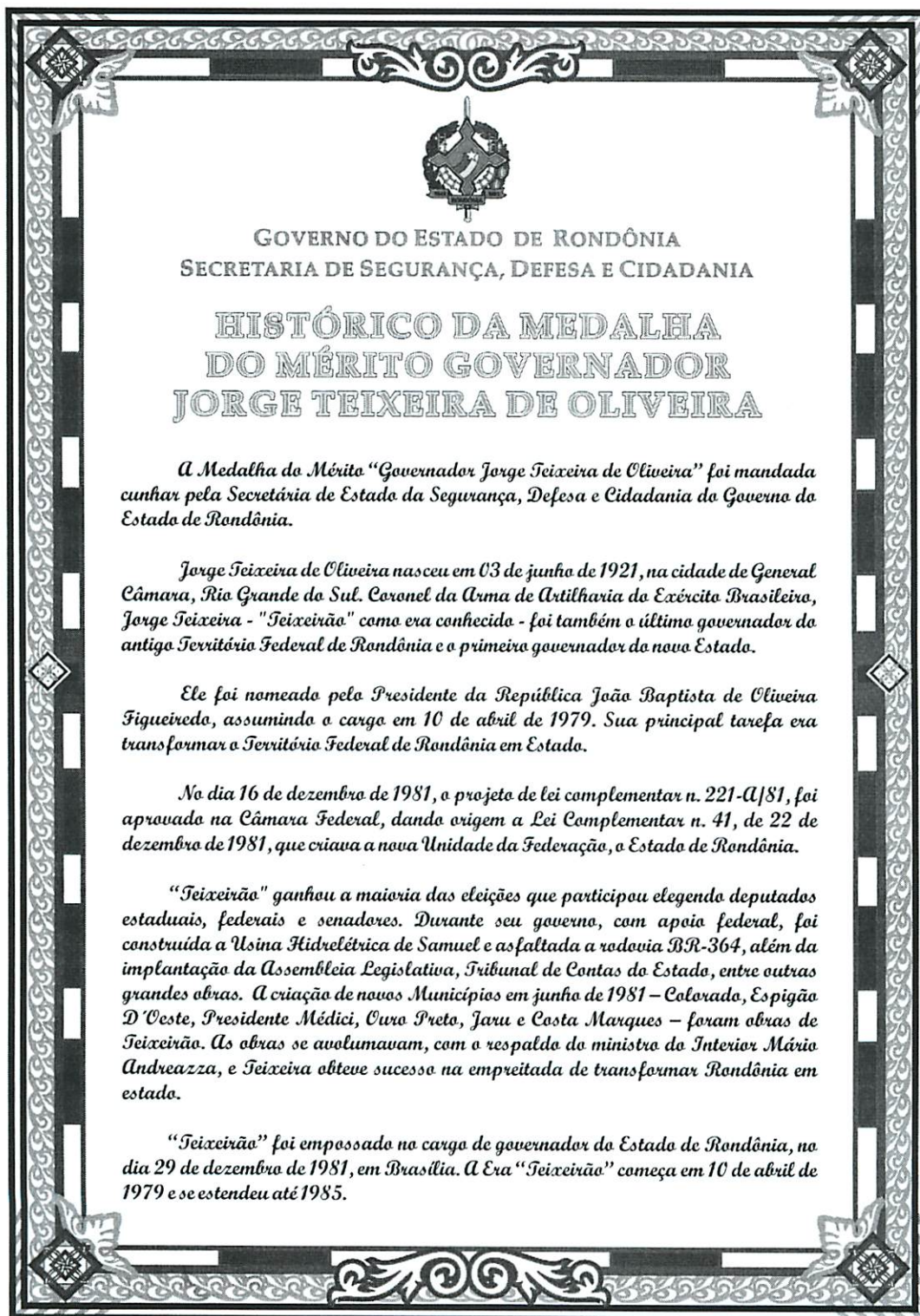
Diário Oficial n. _____ de _____ / _____ / _____


Encarregado de Registro _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO H - MODELO (TAMANHO A4) DO HISTÓRICO DA
MEDALHA DO MÉRITO "JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA"





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

**HISTÓRICO DA MEDALHA
DO MÉRITO GOVERNADOR
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

A Medalha do Mérito "Governador Jorge Teixeira de Oliveira" foi mandada cunhar pela Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Governo do Estado de Rondônia.

Jorge Teixeira de Oliveira nasceu em 03 de junho de 1921, na cidade de General Câmara, Rio Grande do Sul. Coronel da Arma de Artilharia do Exército Brasileiro, Jorge Teixeira - "Feixeirão" como era conhecido - foi também o último governador do antigo Território Federal de Rondônia e o primeiro governador do novo Estado.

Ele foi nomeado pelo Presidente da República João Baptista de Oliveira Figueiredo, assumindo o cargo em 10 de abril de 1979. Sua principal tarefa era transformar o Território Federal de Rondônia em Estado.

No dia 16 de dezembro de 1981, o projeto de lei complementar n. 221-A/81, foi aprovado na Câmara Federal, dando origem a Lei Complementar n. 41, de 22 de dezembro de 1981, que criou a nova Unidade da Federação, o Estado de Rondônia.

"Feixeirão" ganhou a maioria das eleições que participou elegendo deputados estaduais, federais e senadores. Durante seu governo, com apoio federal, foi construída a Usina Hidrelétrica de Samuel e asfaltada a rodovia BR-364, além da implantação da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, entre outras grandes obras. A criação de novos Municípios em junho de 1981 - Colorado, Espigão D'Oeste, Presidente Médici, Curo Preto, Jaru e Costa Marques - foram obras de Feixeirão. As obras se avolumavam, com o respaldo do ministro do Interior Mário Andreazza, e Teixeira obteve sucesso na empreitada de transformar Rondônia em estado.

"Feixeirão" foi empossado no cargo de governador do Estado de Rondônia, no dia 29 de dezembro de 1981, em Brasília. A Era "Feixeirão" começa em 10 de abril de 1979 e se estendeu até 1985.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I - MODELO (TAMANHO A3) DO HISTÓRICO DA
MEDALHA DO MÉRITO "JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

HISTÓRICO DA MEDALHA
DO MÉRITO GOVERNADOR
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

A Medalha do Mérito "Governador Jorge Teixeira de Oliveira" foi mandada cunhar pela Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Governo do Estado de Rondônia.

Jorge Teixeira de Oliveira nasceu em 03 de junho de 1921, na cidade de General Câmara, Rio Grande do Sul. Coronel da Arma de Artilharia do Exército Brasileiro, Jorge Teixeira - "Feixeirão" como era conhecido - foi também o último governador do antigo Território Federal de Rondônia e o primeiro governador do novo Estado.

Ele foi nomeado pelo Presidente da República João Baptista de Oliveira Figueiredo, assumindo o cargo em 10 de abril de 1979. Sua principal tarefa era transformar o Território Federal de Rondônia em Estado.

No dia 16 de dezembro de 1981, o projeto de lei complementar n. 221-A/81, foi aprovado na Câmara Federal, dando origem a Lei Complementar n. 41, de 22 de dezembro de 1981, que criava a nova Unidade da Federação, o Estado de Rondônia.

"Feixeirão" ganhou a maioria das eleições que participou elegendo deputados estaduais, federais e senadores. Durante seu governo, com apoio federal, foi construída a Usina Hidrelétrica de Samuel e asfaltada a rodovia BR-364, além da implantação da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, entre outras grandes obras. A criação de novos Municípios em junho de 1981 - Colorado, Espigão D'Oeste, Presidente Médici, Curo Preto, Jaru e Costa Marques - foram obras de Feixeirão. As obras se avolumavam, com o respaldo do ministro do Interior Mário Andreazza, e Teixeira obteve sucesso na empreitada de transformar Rondônia em estado.

"Feixeirão" foi empossado no cargo de governador do Estado de Rondônia, no dia 29 de dezembro de 1981, em Brasília. A Era "Feixeirão" começa em 10 de abril de 1979 e se estendeu até 1985.